



Projeto de Lei 553/2017, de 06 de março de 2017.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

I - Secretaria Municipal de Educação

08	Vigias
01	Professor PII 20horas
13	Professor PII 30 Horas
01	Professor PI 30 Horas
01	Professor PI 40 horas
12	Professor PII 40 horas
14	Monitor de Sala de Aula
10	Monitor de Transporte Escolar
04	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Motorista
03	Assistente Administrativo

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

15	Gari
02	Motorista
02	Vigia

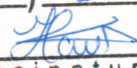
III - Secretaria Municipal de Saúde

01	Assistente Administrativo
13	Técnica de Enfermagem
01	Fisioterapia
01	Assistente Consultório Dentário
01	Agente de Endemias
02	Agente de Saúde
05	Enfermeira
01	Recepcionista

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

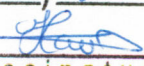
Em 09/03/2017
(710) 1ª votação


Assinatura

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão -

APROVADO

Em 10/03/2017
(0810) 2ª vot-


Assinatura



APROVADO

Em 09/03/2017
(710) 1ª votação

IV - Secretaria Municipal Infra Estrutura

1	Assistente Administrativo
1	Digitador
1	Mecânico de Maquinas Pesadas
1	Mecânico de Máquinas Leves
4	Ajudante de Obras
2	Motorista
1	Operador de Máquina Pesada
4	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
1	Eletricista
2	Pedreiro
2	Vigia

Assinatura

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/03/2017
(810) 2ª votação

Assinatura

V - Secretaria Municipal de Administração

1	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
---	-----------------------------------

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social

2	Psicólogo
2	Assistente Social

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no plano de cargos e salários respectivo, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 06 meses, com rescisão limite de até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

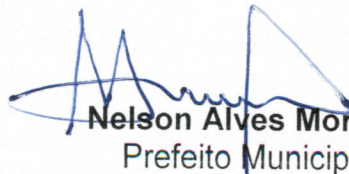
IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão, aos treze dias do mês de janeiro de 2017.

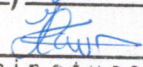

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09 / 03 / 2017

(7 / 10) 1ª votação



Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10 / 03 / 2017

(8 / 10) 2ª votação


Assinatura



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso IX, dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

É inegável que realizado o concurso, seu prazo de validade estende-se por dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. Assim, o concurso poderá ser válido por quatro anos, por força de norma constitucional (art. 37, inc. I).

Nessa conformidade, não se há falar em preterição, ocorrendo apenas o não preenchimento da totalidade das vagas previstas pela Administração por conveniência, **apenas nesse momento, haja vista, que a atual gestão está somente seu primeiro trimestre de mandato, o que justificou, de início a edição do Decreto n.º 017/2017, de 11 de Janeiro de 2017, cujo objeto foi a suspensão de atos de convocação de concursados para efetivação.**

Veja que o decreto municipal apenas suspendeu temporariamente os atos de "convocação para efetivação" dos concursados do concurso público 001/2016, para estudos e verificação do cumprimento previsto no artigo 21 e 22 da lei Complementar nº 101/2001., não causando nenhum prejuízo aos aprovados e classificados que possuem a expectativa de direito de serem convocados.

Além do mais, o ato do chefe do executivo municipal ressalvou "os direitos dos concursados convocados, conforme previsto no edital, suspendendo-se o prazo estabelecido para se apresentarem à Diretoria de Recursos Humanos, até posterior decisão da autoridade competente.

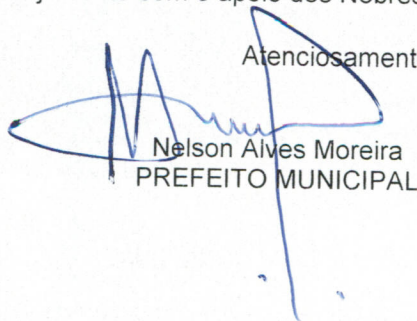
Respectivo decreto já foi revogado e as convocações já estão em andamento, devendo o Município de Lagoa da Confusão, até o mês de junho suprir suas deficiências com o chamamento de aprovados, de acordo com a sua necessidade.

No Município da Lagoa da Confusão não houve a finalização da transição entre as gestões, o que não possibilitou trocas de informações sobre os atos do concurso público em vigor, sendo temerária a convocação de concursados logo no primeiro mês do mandato do impetrado, sem ter conhecimento do quadro de pessoal e a sua carência em cada órgão ou em cada secretaria municipal.

Dessa forma, a fim de regularizar tal situação, necessária a contratação temporária por excepcional interesse público das vagas insertas nesse respectivo projeto de lei, afim de dar continuidade dos serviços essenciais à população.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,


Nelson Alves Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO

Parecer Conjunto: N° 003, 003, 002 e 001/2017

Matéria: Projeto de Lei N° 553/2017

Assunto: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação com as seguintes ressalvas:

O art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

§ 1º – Poderão realizar por tempo determinado com prazo máximo de quatro meses, com rescisão limite até 30 de abril, ficando vedada a prorrogação da contratação conforme discriminados nas tabelas abaixo.

I - Secretaria Municipal de Educação

Quant. vagas	Discriminação
08	Vigias /
13	Professor PII 30 horas /
12	Professor PII 40 horas /
14	Monitor de sala de aula /
10	Monitor de Transporte Escolar /
04	Auxiliar de Serviços Gerais /
05	Motorista /
03	Assistente administrativo



II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Quant. vagas	Discriminação
10	Gari ✓
02	Motorista ✓
02	Vigia ✓

III - Secretaria Municipal de Saúde

Quant. vagas	Discriminação
01	Assistente administrativo ✓
13	Técnico de enfermagem ✓
01	Agente de endemias ✓
01	Agente de saúde ✓
01	Recepcionista ✓

IV - Secretaria Municipal Infra Estrutura

Quant. vagas	Discriminação
01	Digitador ✓
02	Motorista ✓
01	Operador de maquinas pesadas ✓

V - Secretaria Municipal de Administração

Quant. vagas	Discriminação
01	Auxiliar de serviços gerais ASG ✓

§ 2º – Poderão realizar por tempo determinado com prazo máximo de seis meses, com rescisão limite até 30 de junho, ficando vedada a prorrogação da contratação conforme discriminados nas tabelas abaixo.



I - Secretaria Municipal de Educação

Quant. vagas	Discriminação
01	Professor PII 20 horas /
01	Professor PI 30 horas /
01	Professor PI 40 horas /

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Quant. vagas	Discriminação
05	Gari /

III - Secretaria Municipal de Saúde

Quant. vagas	Discriminação
01	Assistente de consultório dentário /
01	Agente de saúde /
05	Enfermeiro /
01	Fisioterapia /

IV - Secretaria Municipal Infra Estrutura

Quant. vagas	Discriminação
01	Assistente administrativo /
01	Mecânico de maquinas pesadas /
01	Mecânico de maquinas leves /
04	Ajudante de obras /
04	Auxiliar de serviços gerais ASG /
01	Eletricista /
02	Pedreiro /
02	Vigia /



V - Secretaria Municipal de Assistência Social

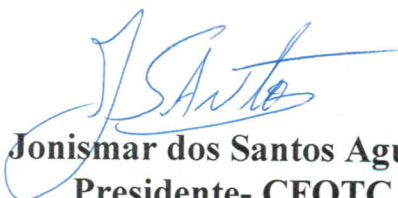
Quant. vagas	Discriminação
02	Psicólogo
02	Assistente social

O art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º- As contratações serão feitas por tempo determinado, observando os incisos I ao V, do art. 2º nos parágrafos 1º e 2º desta lei.


É O PARECER:

Sala das sessões, aos 09 dias do mês março de 2017.


Jonismar dos Santos Aguiar
Presidente- CFOTC


Welice Cardoso da Costa
Secretário – CFOTC


Salustiano Pereira Barros
Relator– CFOTC


Geianny de Souza Sá
Presidente- CLJRF


Rogério Lino Mota
Secretário – CLJRF


Ricardo de Oliveira Rocha
Relator– CLJRF



Parecer Conjunto: Nº 003, 003, 002 e 001/2017

Raiza Rodrigues
Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente - CCEASDH

Jonismar dos Santos Aguiar
Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário – CCEASDH

Salustiano Pereira Barros
Salustiano Pereira Barros
Relator– CCEASDH

Homario Lopes da Silva
Homario Lopes da Silva
Presidente- Cospamalt

Ricardo de Oliveira Rocha
Ricardo de Oliveira Rocha
Secretário – Cospamalt

Geianny de Souza Sá
Geianny de Souza Sá
Relatora– Cospamalt